



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 788 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei nº 635, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura no Município de Ponto Belo/ES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo/ES **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a presente lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 635, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, como mecanismo permanente de participação da comunidade na política municipal de cultura.” (NR)

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 635, de 30 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

I – representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – representantes da sociedade civil:

a) 02 (dois) representantes da área de música;

b) 01 (um) representante da área de artesanato;

c) 01 (um) representante da área de comunicação (jornal, revista, sítio eletrônico, rádio ou equivalente).

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão possuir residência no Município e comprovar atuação cultural na respectiva área, admitindo-se, entre outros meios, cadastro no Mapa Cultural do Estado.

§ 2º A forma de indicação/seleção dos representantes da sociedade civil observará procedimento público definido em regulamento e no regimento interno do Conselho.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT’AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal